



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 307, de 29 de Novembro de 1990.

(Dispõe sobre Criação do Museu Municipal e autorização para firmar Convênio com a Secretaria do Estado da Cultura, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criado o **Museu Municipal de Monte Mor**, com a finalidade de manter e conservar todo o acervo histórico de nosso Município.

Artigo 2º:- Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria do Estado da Cultura com a finalidade de receber todo o acervo histórico de propriedade do Governo Estadual, e para consecução dos demais objetivos.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as dotações próprias, suplementadas se necessárias.

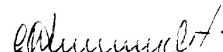
Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de Novembro de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap.P. Albrecht

Assessora Administrativa